



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-019 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br Site: www.rincao.sp.gov.br

Rincão, 05 de maio de 2026.

Lei nº 2.698/2026

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, em valor que especifica e dá outras providências.

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)** destinado o repasse ao Lar dos Pobres e Dispensa Vicentina e à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rincão, que observará as seguintes classificações institucionais, funcional - programática e categoria econômica:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	FR	Valor R\$	Unidade
02.07.04.08.241.0038-2046	3.3.50.43.00	468	5	150.000,00	ASSISTÊNCIA AO IDOSO
02.07.03.08.244.0037-2045	3.3.50.43.00	440	5	450.000,00	FUNDO MUNIC DE ASSIST SOCIAL
Valor Total dos Créditos					600.000,00

Art. 2º) - Os créditos adicionais especiais a serem abertos na forma do artigo anterior, serão cobertos com recursos proveniente do excesso de arrecadação no exercício, conforme (Art.43, § 1º, II, da Lei 4.320/64 no valor de **R\$600.000,00 (seiscentos mil reais)** FR: 05 - Federal.

Art. 3º) - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº 2.657/2025, de 30/09/2025, que aprovou o PPA 2026 /2029 e a Lei nº 2.658, de 30/09/2025, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias -LDO.

Art. 4º) - Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audep.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-019 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br Site: www.rincao.sp.gov.br

Art. 5º) – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

BRAZ RODRIGUES
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.